

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
041/2023 QUE CELEBRAM O ESTADO DO  
PARÁ, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL - SEGUP E A EMPRESA UBER DO  
BRASIL TECNOLOGIA LTDA, NOS  
TERMOS ABAIXO ESPECIFICADOS.**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.952/0001-01, sediada na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Bairro Batista Campos, CEP: 66.023-700, Belém/PA, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **UALAME FIALHO MACHADO**, brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 3523843/PCPA e inscrito no CPF sob o nº 640.055.502-15 e a empresa **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.895.646/0001-87, doravante denominada "**UBER**", entidade de Direito Privado com personalidade jurídica própria e sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 949, 8º andar, Edifício Faria Lima Plaza, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.426-200, neste ato representada pela Sra. **ANALU CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, gerente de relações governamentais, portadora da Cédula de Identidade nº 3.023.541-SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 040.043.851-80, domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se as disposições da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 870/2013, além da legislação correlata, de acordo com os termos abaixo pactuados;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

**1.1.** A **UBER** busca permanentemente aumentar a segurança de seus Usuários, incluindo a disponibilização de ferramentas que possibilitem a comunicação imediata, às autoridades competentes, de situações de emergência sofridas por motoristas e/ou clientes que envolvam quaisquer tipos de crime ou contravenções penais;

**1.2.** A **UBER** possui instrumentos de cooperação com forças policiais dos Estados Unidos da América, no México e em alguns países da Europa visando à facilitação da comunicação entre seus usuários e as forças policiais e ao tratamento das ocorrências;

**1.3.** Para esse fim, a **UBER** utiliza o software RapidSOS, utilizado por mais de 5.200 agências de segurança pública no mundo que organiza e compila os dados das comunicações de emergência, facilitando a estruturação e a adoção de medidas pelos órgãos de segurança pública;

**1.4.** O software RapidSOS é capaz de conectar os usuários da **UBER** diretamente ao centro de operações da **SEGUP/PA**, facilitando o registro das ocorrências, a realização de estatísticas e adoção de medidas de prevenção e repressão;

**1.5.** A **SEGUP/PA** tem interesse em receber, de forma gratuita, por meio dessa ferramenta tecnológica, chamados de emergência ocorridos durante viagens intermediadas pela **UBER** e identificação de práticas de ilícitos e organização de medidas responsivas;

**1.6.** A **UBER** não tem qualquer intuito lucrativo no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

**1.7.** No âmbito do **Protocolo Eletrônico nº. 2023/558399**, foi emitido o **Parecer nº. 286/2023**, da **Consultoria Jurídica da SEGUP**, opinando pela legalidade da celebração de parceria entre **UBER** e **SEGUP/PA** para a utilização do software da RapidSOS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **SEGUP/PA** e a **UBER**, conforme Plano de Trabalho anexo, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem o envio e o recebimento de comunicações tanto de motoristas parceiros quanto de passageiros ("Usuários") da **UBER** que estejam em situações de emergência ("Situações de Emergência") durante as viagens contratadas, momento em que poderão acionar a ferramenta de emergência disponível no Aplicativo da Uber ("Dados de Emergência").

**Parágrafo Primeiro.** Consideram-se Situações de Emergência, para os fins deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, as situações que envolvam a tentativa ou a prática de crimes ou contravenções penais durante as viagens contratadas pelos Usuários com motoristas parceiros da **UBER**.

**Parágrafo Segundo.** Os Dados de Emergência que serão enviados pela **UBER** estarão listados no ANEXO I ao presente Acordo. O compartilhamento de dados se dará por meio de software independente e gratuito disponibilizado por terceiro ("RapidSOS"), que deverá ser integrado

aos sistemas da **SEGUP/PA** e ocorrerá mediante o acionamento da funcionalidade disponível no aplicativo de mobilidade de titularidade da **UBER** (denominado "Botão Ligar para a Polícia"), pelos usuários e motoristas parceiros cadastrados junto à **UBER**.

**Parágrafo Terceiro.** As Partícipes reconhecem e declaram que a celebração deste Acordo e a execução de seu objeto ocorrem sem qualquer intenção de lucros ou vantagens, tendo como principal e exclusivo objetivo o aprimoramento e a melhoria da segurança pública no Estado do Pará e aos Usuários do aplicativo **UBER**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – COORDENAÇÃO TÉCNICA**

**3.1.** Para gerenciar as atividades decorrentes deste acordo, o representante da **SEGUP/PA** e o representante da **UBER** designarão responsáveis pela execução, monitoramento, fiscalização e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** O presente instrumento é celebrado a **título gratuito**, portanto, **não envolve a transferência de recursos orçamentários**, não implicando compromissos financeiros e transferências de recursos entre os partícipes, e não gerando direito à indenizações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

#### **5.1. COMPETE À SEGUP:**

- a) Conduzir as integrações técnicas indicadas no Plano de Trabalho, apresentado no **ANEXO I**, e viabilizar o recebimento dos Dados de Emergência a serem enviados pela **UBER** e/ou seus usuários;
- b) Respeitar as condições de tratamento e processamento dos Dados de Emergência;
- c) Promover a integração com o sistema da empresa RapidSOS, que receberá os dados da **UBER** e os disponibilizará à **SEGUP/PA**, mediante uso do software;
- d) Prover informações técnicas, sempre que necessário, para esclarecimento das medidas adotadas a partir dos Dados de Emergência recebidos no âmbito do presente Acordo;
- e) Cumprir rigorosamente as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

#### **5.2. COMPETE À UBER:**

- f) Compartilhar com a **SEGUP/PA** - por meio de software gerido pela empresa RapidSOS, terceira a este Acordo - os Dados de Emergência previstos no **ANEXO I** do Acordo, sempre que houver acionamento da ferramenta de emergência do Aplicativo Uber por um Usuário;
- g) Colaborar com a obtenção e envio de todas as documentações e informações técnicas necessárias, bem como cooperar no suporte para integração pela **SEGUP/PA** com as ferramentas e sistemas necessários para viabilizar o recebimento dos Dados de Segurança;
- h) Colaborar com a realização de treinamentos com as equipes da **SEGUP/PA** para capacitação do uso dos sistemas e ferramentas disponibilizadas pela **UBER** para recebimento dos Dados de Segurança, sempre que necessário;
- i) Cumprir rigorosamente as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº Lei nº 13.709/2018.

**Parágrafo Primeiro.** A **SEGUP/PA** reconhece que a **UBER** não atua como agente comercial, distribuidor nem, de qualquer forma, representa a empresa RapidSOS, sendo de responsabilidade exclusiva de cada uma das partícipes a manutenção da interoperabilidade e funcionamento do software, incluindo assistência técnica e possíveis atualizações, não podendo a **UBER** ou a **SEGUP/PA** serem responsabilizadas por quaisquer falhas ou interrupções causadas por mau funcionamento daquele software.

**Parágrafo Segundo.** Tendo em vista que a **UBER** não detém quaisquer direitos sobre o software RapidSOS, ela não será responsável nem lhe poderá ser exigida qualquer modificação, atualização ou customização, nem responderá a **UBER** por qualquer ação ou omissão decorrente do uso do RapidSOS pela **SEGUP/PA**.

**Parágrafo Terceiro.** A **UBER** não poderá ser responsabilizada por erros, abusos ou mau-uso relacionados ao acionamento do Botão de Emergência pelos seus Usuários, assim como por eventuais instabilidades ou falhas no software RapidSOS que resultem em erro, falha ou interrupção na transmissão e compartilhamentos das informações definidas no Anexo I.

**Parágrafo Quarto.** Este acordo não estabelece qualquer exclusividade entre as Partícipes, que permanecem livres para firmar acordos com teor semelhante com quaisquer terceiros.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO**

**6.1.** A operacionalização do objeto do presente instrumento se dará mediante **PLANO DE TRABALHO** (ANEXO I), parte integrante deste instrumento, elaborado em comum acordo

pelas partes, devendo ser aprovado pelas respectivas autoridades signatárias no ato da formalização do acordo.

**Parágrafo Primeiro.** O Plano de Trabalho contempla o detalhamento das atividades, o cronograma de execução e as metas deste acordo.

**Parágrafo Segundo.** O cronograma constante do Plano de Trabalho poderá sofrer alterações e especificações, a qualquer tempo, por meio de acordo mútuo entre as partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DOS DADOS**

**7.1.** Cada partícipe deverá cumprir as obrigações aplicáveis a ela nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados a respeito do tratamento de dados pessoais que possam ser obtidos ou utilizados em decorrência do presente Acordo (“Dados Pessoais”).

**Parágrafo Único.** A UBER e a SEGUP/PA, individualmente, concordam em implementar e manter medidas técnicas, físicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais de terceiros contra processamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição, danos, alteração ou divulgação não autorizados, de acordo com a natureza das informações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**8.1.** As partícipes concordam que cada uma delas continuará sendo titular de toda a propriedade intelectual que tiver desenvolvido antes ou durante este acordo. Para fins deste instrumento, entende-se por propriedade intelectual: (i) marcas, denominações sociais, nomes de serviços, slogans, trade dress, logotipos, nome de domínio da internet e outros sinais distintivos, assim como todos os pedidos, registros, extensões e renovações relacionadas; (ii) patentes, pedidos de patente e todas as renovações relacionadas, modelos de utilidade, pedidos de modelos de utilidade, certificados de adição, pedidos de certificados de adição, extensões e renovações relacionadas e registros de invenções; (iii) registros de desenhos industriais e pedidos de registros de desenho industrial, extensões e renovações relacionadas; (iv) direitos autorais, programas de computador desenvolvidos por cada partícipe, layouts, formas de apresentação, combinações de cores, códigos fonte e registros e pedidos de registro relacionados; e/ou (v) segredos industriais e know-how (“Propriedade Intelectual”).

**Parágrafo Primeiro.** Todo o uso de Propriedade Intelectual de uma partícipe (“Partícipe Autorizada”) pela outra será sempre na forma e medida aprovada pela Parte detentora da

respectiva Propriedade Intelectual ("Partícipe Autorizante"), sendo certo que a Partícipe Autorizada não utilizará ou modificará a Propriedade Intelectual da Partícipe Autorizante, sem prévio e expresse consentimento desta.

**Parágrafo Segundo.** A SEGUP/PA reconhece que a UBER poderá utilizar a Propriedade Intelectual pertencente a terceiros contratados, necessários para o desenvolvimento do presente acordo, devendo-se aplicar as mesmas regras de proteção à Propriedade Intelectual a estes terceiros, conforme previsto na presente cláusula. O uso da Propriedade Intelectual de terceiros somente poderá ser feito após expressa autorização

## **CLÁUSULA NONA - COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO DAS PARTÍCIPES**

**9.1.** O objeto do presente instrumento será executado em estrita conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e todos os demais atos legislativos ou administrativos aplicáveis ao combate à corrupção.

**Parágrafo Primeiro.** As partícipes declaram, em relação a este acordo, que não receberam ou aceitaram quaisquer vantagens de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

**Parágrafo Segundo.** Consistente com o exposto, as partícipes reconhecem, declaram e garantem que:

- a) O objeto deste instrumento não está sujeito, tampouco deve ser uma condição para que qualquer ação favorável seja tomada a favor da UBER pela SEGUP/PA ou vice-versa.
- b) Por nenhuma razão, o objeto deste instrumentos e as obrigações aqui estipuladas serão realizados em benefício, direto ou indireto, de qualquer agente público ou de seu cônjuge, parentes de sangue, parentes civis ou terceiros com quem tenham relações profissionais, trabalhistas ou comerciais, parceiros ou empresas das quais o funcionário público ou as pessoas acima mencionadas façam parte.

**Parágrafo Terceira.** Da mesma forma, as partícipes reconhecem seu dever de implementar mecanismos gerais de controle e prevenção de infrações administrativas, crimes e atos de corrupção.

**Parágrafo Quarto.** As partícipes comprometem-se a permitir, sem restrição, a inspeção e a vigilância das atividades e trabalhos realizados na ocasião do objeto deste instrumento pelas autoridades competentes, respeitadas as normas de proteção de dados e ações de segurança.

**Parágrafo Quinto.** As partícipes comprometem-se a tornar o objeto deste instrumento transparente e público, cumprindo rigorosamente a legislação sobre transparência e acesso às informações aplicáveis.

**Parágrafo Sexto.** Caso as partícipes estejam cientes de qualquer violação das leis ou normativos anticorrupção, o Código Penal e outras normas aplicáveis ou o desvio ilegal do objeto, devem informar a contraparte e demais autoridades imediatamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termos Aditivos, se houver interesse das Partícipes, respeitando-se o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** para manifestação de seu interesse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

**11.1.** As Partícipes poderão divulgar sua participação no presente acordo, restando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

**Parágrafo Único.** As partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente cláusula, a:

- I - observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e
- II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E A RESCISÃO**

**12.1.** Este instrumento poderá ser denunciado pelas partícipes e rescindido a qualquer tempo, sem que seja devida qualquer indenização em razão desse encerramento.

**Parágrafo Único.** A intenção de denunciar este acordo deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O presente **Acordo de Cooperação Técnica** será publicado pela **SEGUP/PA** em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará em até **10 (dez) dias** da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** O presente **Acordo de Cooperação Técnica** será publicado pela **SEGUP/PA** em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará em até **10 (dez) dias** da sua assinatura.


**14.2.** E, por estarem assim justos e de acordo, as partícipes firmam o presente instrumento, em **2 (duas) vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS:**

**15.1.** E, por estarem assim acordados, as signatárias firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belém/PA, *20* de *Junho* de 2023.

  
**UALAME FIALHO MACHADO**  
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

  
**ANALU CORDEIRO DOS SANTOS**  
Representante Legal da Empresa Uber do Brasil Tecnologia LTDA

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF

Nome:

CPF



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES:

<b>Órgão:</b> SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP		<b>CNPJ:</b> 05.054.952/0001-01
<b>Endereço:</b> Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Batista Campos, Belém/PA.		<b>CEP:</b> 66.023-700
<b>Nome do responsável:</b> UALAME FIALHO MACHADO		<b>CPF:</b> 640.055.502-15
<b>CI/Órgão Expedidor:</b> 23523843	<b>Cargo:</b> Secretário	<b>Função:</b> Secretário
<b>Órgão:</b> UBER DO BRASIL TEXNOLOGIA LTDA - UBER		<b>CNPJ:</b> 17.895.646/0001-87
<b>Endereço:</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 949, 8º andar, Edifício Faria Lima Plaza, Pinheiros - São Paulo/SP.		<b>CEP:</b> 05.426-200
<b>Nome do responsável:</b> ANALU CORDEIRO DOS SANTOS		<b>CPF:</b> 040.043.851-80
<b>CI/Órgão Expedidor:</b> 3023541 - SSPDF	<b>Cargo:</b> Gerente	<b>Função:</b> Gerenciamento de Relações Governamentais

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Identificação do Objeto:	Período de Execução
<p>O presente <b>Plano de Trabalho</b> tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a <b>SEGUP/PA</b> e a <b>UBER</b>, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem (i) a conectividade entre as partícipes para envio e recebimento de dados de Usuários da <b>UBER</b> em casos de acionamento da ferramenta de segurança integrada no Aplicativo da <b>UBER</b>, através da adoção do software RapidSOS por ambas as Partícipes, e (ii) a tomada de medidas necessárias para o acionamento das equipes policiais para atender as solicitações de emergência enviadas através do software RapidSOS.</p>	<p><b>12 (doze) meses</b></p>

## **2.2 Justificativa da Proposição:**

Em face da constante busca por alternativas que contribuam para o aumento da segurança de seus usuários, e buscando fortalecer suas parcerias com os territórios onde atua, a **UBER** acredita que, aliando sua tecnologia às soluções oferecidas pela plataforma RapidSOS, pode auxiliar na pronta resposta do poder público a circunstâncias emergenciais. Com experiência em semelhante cooperação com forças policiais dos Estados Unidos da América, México e alguns países da Europa, a **UBER** espera contribuir para uma atuação ainda mais eficaz da **SEGUP/PA** em seu atendimento à sociedade.

## **2.3 Objetivo Geral**

Desenvolver os procedimentos de integração necessários para comunicação efetiva entre **UBER** e a **SEGUP/PA** para encaminhamento adequado das solicitações de emergência ocorridas durante as viagens intermediadas pelo aplicativo da **UBER**.

## **2.4 Objetivos específicos:**

- a) Fornecimento de informações de segurança em tempo real (localização, primeiro nome do passageiro e do motorista parceiro, placa, modelo e cor do veículo) à polícia ou serviços de emergência, no momento que um passageiro ou motorista pressionar o botão de "ligar para a polícia" diretamente no aplicativo;
- b) Disponibilização de webservice para acesso aos dados acima mencionados (plataforma web RapidSOS);
- c) Integração com o sistema do centro de operações para que, tão logo seja feita uma chamada através do botão "ligar para a polícia", disponível no aplicativo da **UBER**, as informações de localização e da viagem sejam diretamente exibidas ao operador da **SEGUP/PA**.

## **3. Metas a serem atingidas**

- a) Integração com sistema de compartilhamento de dados da plataforma RapidSOS;
- b) Aprimoramento das informações disponibilizadas à **SEGUP/PA** para a realização de suas competências em relação ao atendimento de ocorrências;
- c) Aprimoramento da ferramenta de ligação para a polícia para usuários e motoristas cadastrados na plataforma, já existente no aplicativo da **UBER**.

## **4. Dados de Emergencia a serem compartilhados com a SEGUP/PA**

- a) Localização contínua e dinâmica do dispositivo que acionou o botão "ligar para a polícia";
- b) Número do telefone celular do Usuário que acionou o botão "ligar para a polícia";

- c) Placa, marca, modelo e cor do veículo no qual o Usuário está embarcado; e
- d) Nome do motorista e/ou eventual passageiro que esteja em viagem (se disponível);
- e) Origem e destino da viagem contratada pelo Aplicativo Uber (caso em viagem); e
- f) Contatos de emergência do Usuário (caso disponíveis).

#### **5. Recursos Alocados para a execução do objeto**

Não haverá repasse financeiro entre as partícipes

#### **6. Cronograma de execução - Atividades/Fases/Etapas**

O cronograma seguirá as etapas descritas abaixo e as datas serão definidas entre ambas as partícipes:

- Etapa 1: Reunião entre a **SEGUP/PA** e a **UBER** para definição do projeto e necessidades de ambas as partes

Prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente acordo.

- Etapa 2: Desenvolvimento e implementação

Prazo de 30 (trinta) dias após a Etapa 1.

- Etapa 3: Teste de integração

Prazo de 10 (dez) dias após a Etapa 2.

- Avaliações periódicas e estatísticas da cooperação

Prazo enquanto houver vigência do presente instrumento.

#### **7. Obrigações dos partícipes**

##### **I - Compete à SEGUP/PA:**

- a) cooperar para a integração com os sistemas disponibilizados pela **UBER** para recebimento dos Dados de Emergência;
- b) tomar as medidas cabíveis para atendimento ao chamado conforme protocolo institucional existente, a partir dos dados recebidos;
- c) compartilhar métricas de uso para aperfeiçoamento da ferramenta;
- d) não compartilhar os Dados de Emergência com terceiros não autorizados pela **UBER**, exceto se estritamente necessário para realizar o atendimento da solicitação de emergência do Usuário e/ou para reportes internos dentro da **SEGUP/PA**.

## II - Compete à UBER:

- a) Cooperar com a **SEGUP/PA** na obtenção do suporte necessário, bem como de toda documentação técnica para viabilizar a conectividade da **SEGUP/PA** com os sistemas da Rapid SOS que enviarão os Dados de Emergência;
- b) cooperar com o treinamento da equipe especializada da **SEGUP/PA** para uso adequado dos sistemas disponibilizados para integração;
- c) compartilhar imediatamente os dados com a **SEGUP/PA** por meio dos sistemas sempre que houver o acionamento pelo usuário da ferramenta de segurança integrada no Aplicativo da Uber; e
- d) manter o funcionamento do "Botão Ligar para a Polícia" para a continuidade da cooperação entre as partes.

A **Uber** e a **SEGUP/PA** serão individualmente responsáveis pela manutenção dos próprios sistemas e integrações necessários para pleno funcionamento da interoperabilidade de seus sistemas junto aos sistemas da RapidSOS e seus serviços de compartilhamento de dados

## 8. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELAS PARTES:

Aprovo o Plano de Trabalho.

Belém, 20 de Junho de 2023.

**UALAME FIALHO MACHADO**

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Analu Cordeiro dos S.

**ANALU CORDEIRO DOS SANTOS**

Representante Legal da Empresa Uber do Brasil Tecnologia LTDA